**PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA O CONSELHO TUTELAR DE CASSILÂNDIA-MS**
**EDITAL Nº 001/2015**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CASSILÂNDIA-MS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar 135/2012 de 03 de Maio de 2012, pelo Decreto 2.926/2014 de 23 de Junho de 2014 e pela RESOLUÇÃO Nº 002/2015, do CMDCA de Cassilândia que institui a Comissão Organizadora do Processo de Escolha do Conselho Tutelar, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2016/2019.

## 1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

**1.1.** O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal Complementar nº 106/2007 de 10 de Outubro de 2007, regulamentada pela Lei Municipal Complementar nº 0149/2013 de 12 de Julho de 2013 e Resolução nº 002/2015 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

**1.2.** Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **04 de outubro de 2015**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2016**;

**1.3.** Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e dar ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quatriênio 2016/2019 torna **público** o presente Edital, nos seguintes termos:

## 2. DO CONSELHO TUTELAR:

**2.1.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes;

**2.2.** Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único[1], 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal Complementar nº 106/2007 de 10 de Outubro de 2007;

**2.3.** O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Cassilândia visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes do colegiado, assim como para seus respectivos suplentes em ordem decrescente de votação;

[1] Incorporado pela Lei nº 13.010/2014.

**2.4.** Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas[2].

**3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:**

**3.1.** Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e dos art. 13 e14, da Lei Municipal nº 106/2007 de 10 de Outubro de 2007, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

**a) Reconhecida idoneidade moral;**

**b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;**

**c) Residir no município há no mínimo dois (02) anos;**

**d) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;**

**e) Ter ensino médio completo ou equivalente;**

**f) Aprovação no exame de aferição de conhecimentos específicos do Estatuto da Criança e Adolescente; e**

**g) Comprometer-se a participar do treinamento de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função.**

**3.2.** O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da inscrição.

**4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:**

**4.1.** Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, cumprindo **a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sendo de segunda à sexta-feira, das 07h às 11h e das 13h às 16h, e mais plantões/sobreaviso, finais de semanas e feriados,** assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.

**4.2.** O valor do vencimento bruto é de**: R$: 1.286,44 (mil duzentos e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos);**

**4.3.** Se eleito para integrar o Conselho Tutelar, o servidor municipal poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

**a)** O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findar o seu mandato;

**b)** A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

[2] OBS: A eleição por meio de "chapas" acaba limitando as possibilidades de escolha do eleitor, servindo assim de desestímulo à sua participação no pleito, razão pela qual deve ser evitada. Caso, porventura, haja previsão da escolha dos membros do Conselho Tutelar por meio de "chapas" na Lei Municipal local, sugere-se sua alteração.

**5. DOS IMPEDIMENTOS:**

**5.1.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

**5.2.** Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

**5.3.** É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificada o membro do Conselho Tutelar que:

**a)** tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;

**b)** tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

**6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:**

**6.1.** Fica instituído pela **RESOLUÇÃO Nº 002/2015** do CMDCA de Cassilândia a Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha composta por:

**a)- Adenilson Pereira de Camargo (Presidente);**

**b)- Jan Fabio Nunes da Silva;**

**c)- Paulo de Tarso Caetano Pontes;**

**d)- Thirze de Souza Barbosa**;

**6.2.** Compete à Comissão Especial Eleitoral:

**a)** Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

**b)** Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

**c)** Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de defesa;

**d)** Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

**e)** Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

**f)** Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

**g)** Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, incidentes ocorridos no dia da votação;

**h)** Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

**i)** Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

**j)** Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

**k)** Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

**6.3.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

**7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

**7.1.** O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

**7.2.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

**a) Inscrições e entrega de documentos;**

**b) Relação de candidatos inscritos;**

**c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;**

**d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações, especificando dia e local das provas;**

**e) Relação preliminar dos candidatos aprovados na prova de conhecimentos específicos;**

**f) Relação definitiva dos candidatos aprovados na prova de conhecimentos específicos;**

**g) Dia e locais de votação;**

**h) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;**

**i) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e**

**j) Treinamento de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função.**

**h) Termo de Posse.**

**Parágrafo Único.** Os conselheiros tutelares eleitos como titulares e suplentes, bem como os conselheiros que já exerceram o cargo/função em outro mandato, deverão participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Poder Executivo antes da posse, com frequência de

no mínimo 75% (setenta e cinco por cento). O conselheiro que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação, não poderá tomar posse, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação/formação continuada, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

**8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:**

**8.1.** A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

**8.2.** A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (SEMBES) de **07 de Maio a 08 de Junho de 2015, à Rua Isaias Candido Barbosa, nº 1080, Vila Pernambuco, nesta cidade, das 07h às 11h e das 13h às 17 h.**

**8.3.** Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

**a) Carteira de identidade e ou documento equivalente com foto;**

**b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa das últimas eleições e/ou Certidão de quitação;**

**c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;**

**d) Comprovante de residência no município de Cassilândia – MS, há 02 (dois) anos;**

**e) Comprovante de conclusão de ensino médio ou equivalente;**

**8.4.** A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

**8.5.** Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

**8.6.** Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

**8.7.** Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

**8.8.** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

**9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA E IMPUGNAÇAO ÀS CANDIDATURAS:**

**9.1.** Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 10 (dez) dias, a análise da documentação exigida neste Edital e as impugnações, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

**9.2.** Qualquer cidadão, o Ministério Público e o CMDCA, poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 10 (dez) dias, conforme item 9.1;

**9.3.** Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo de 05 (cinco) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa;

**9.4.** A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

**9.5.** A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 02 (dois) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

**9.6.** Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

**9.7.** As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

**9.8.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior[3];

**9.9.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

**9.10.** Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

**Paragrafo Único.** A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência e análise. Não havendo impugnações a comissão eleitoral poderá publicar novo edital com adequações nas datas do processo de escolha cientificando todos os candidatos.

**10. DA PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:**

**10.1.** Os candidatos serão submetidos à prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e Adolescente, de caráter eliminatório, a ser elaborada pela Escola de Conselho-UFMS, sob a fiscalização do Ministério Público;

**10.2.** Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver no mínimo 50% (cinquenta por cento) de acertos do total geral das questões;

[3] A Comissão Especial definirá a forma de apresentação do recurso.

**10.3.** A prova de conhecimentos específicos, será realizada no dia 19 de Julho de 2015 em Local e horário a ser publicado em edital específico, juntamente com a lista de candidatos aptos a participarem da prova, conforme cronograma do Anexo I deste edital**.**

**11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:**

**11.1.** Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

**11.2.** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

**11.3.** Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **10.8** deste Edital;

**11.4.** A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

**11.5.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

**11.6.** As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

**11.7.** Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

**11.8.** Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

**11.9.** É vedada a propaganda individual, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

**11.10.** É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

**11.11.** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

**11.12.** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:**

**12.1.** A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Cassilândia realizar-se-á no dia **04 de outubro de 2015**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

**12.2.** A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná;

**12.3.** Se forem utilizadas, as cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

**12.4.** Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

**12.5.** As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

**12.6.** Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá à votação;

**12.7.** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

**12.8.** O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

**12.9.** No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

**12.10.** Será também considerado inválido o voto:

**a)** cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

**b)** cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

**c)** cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

**d)** que tiver o sigilo violado.

**12.11.** Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

**12.12.** Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

**13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:**

**13.1.** Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**13.2.** É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras, previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

**13.3.** Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

**13.4.** Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:**

**14.1.** Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

**15. DA POSSE:**

**15.1.** A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2016**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90; (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012).

**15.2.** Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

**16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**16.1.** Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cassilândia, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

**16.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 106/2007, de 10 de Janeiro de 2007;

**16.3.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

**16.4.** É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

**16.5.** Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

**16.6.** Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

**16.7.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

**Publique-se**
**Encaminhe-se cópia ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal.**
**Cassilândia, 06 de Maio de 2015.**

**Adenilson Pereira de Camargo**
**Presidente do CMDCA**

**ANEXO I**
**Calendário Referente ao Edital nº 001/2015 do CMDCA**

**1.** Publicação do Edital: 07/05/2015;

**2.** Inscrições na sede do CMDCA das 07h do dia 08/05/2015 às 17h do dia 08/06/2015;

**3.** Análise dos requerimentos de inscrições e impugnação: de 09/06/2015 a 18/06/2015;

**4.** Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas: 19/06/2015;

**5.** Prazo para recurso da impugnação: 22/06/2015 a 26/06/2015;

**6.** Análise dos recursos da impugnação pelo CMDCA: de 29/06/2015 a 03/07/2015;

**7.** Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida em ordem alfabética e apta à prova de conhecimentos específicos com data, horário e local: 08/07/2015;

**8.** Aplicação da prova de conhecimentos específicos: 19/07/2015;

**9.** Publicação do gabarito: 22/07/2015

**10.** Publicação preliminar da lista dos candidatos aprovados na prova de conhecimentos específicos com respectivas pontuações em ordem alfabética: 24/07/2015;

**11.** Prazo para recurso: 27/07/2015 a 28/07/2015;

**12.** Análise dos recursos: 29/07/2015 a 30/07/2015;

**13.** Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos na prova de conhecimentos específicos e aptos para o processo eleitoral em ordem alfabética: 31/07/2015;

**14.** Prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos. 03/08/2015 a 03/10/2015;

**15.** Dia da votação: 04/10/2015;

**16.** Divulgação do resultado da votação: 06/10/2015;

**17.** Prazo para impugnação do resultado da eleição: de 06/10/2015 a 08/10/2015;

**18.** Julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 15/10/2015;

**19.** Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 16/10/2015;

**20.** Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado da eleição: de 16/10/2015 a 20/10/2015;

**21.** Publicação do resultado do julgamento dos recursos: 23/10/2015;

**22.** Proclamação do resultado final da eleição: 30/10/2015;

**23.** Posse e diplomação dos eleitos: 10/01/2016.

**ANEXO II**
**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATURA A CONSELHEIRO TUTELAR**
**PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR-MANDATO - 2016/2019**

**INSCRIÇÃO N° _____**

| | | | |
|---|---|---|---|
| **NOME:** | | | |
| **SEXO:** | **Feminino ( )** | **Masculino ( )** | |
| **RG:** | | **Órgão Emissor:** | |
| **DATA DE NASCIMENTO:** | | **ESTADO CIVIL:** | |
| **FILIAÇÃO:** _____ | | | |
| **ESCOLARIDADE:** | | **PROFISSÃO:** | |
| **ENDEREÇO:**_____ **Nº**_____<br>**MUNICÍPIO:**_____ **ESTADO:**_____<br>**BAIRRO:**_____ **CEP:**_____ | | | |
| **TELEFONES:** | | | |
| **POSSUI ALGUM TIPO DE DEFICIÊNCIA? SIM ( ) NÃO ( )**<br>**QUAL?**_____ | | | |

**Eu, _____, acima qualificado solicito a minha inscrição para participar do processo de escolha a membro do Conselho Tutelar e declaro ainda para efeitos legais ter ciência da Lei Municipal e outras, mencionadas no respectivo edital, tendo juntado a minha inscrição aos documentos necessários. Além de comprometer-me a participar do treinamento de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, como previsto no item 3.1, letra h.**

**Cassilândia _____ /_____ /2015.**

_____
Assinatura do Candidato/a

.....
*Recorte aqui*

**PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO CONSELHO TUTELAR**
**INSCRIÇÃO Nº**_____
**NOME:**_____
**DATA:**____/_____/_____
**ASSINATURA:**_____